



**LEI Nº 3404/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover campanhas de estímulos à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e emissão de Notas Fiscais de serviços, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover campanhas de estímulos à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e emissão de Notas Fiscais de serviços, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir:

**I** – O programa IPTU Premiado 2025, com distribuição de prêmios por sorteio aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que cumprirem os requisitos desta lei;

**II** – O programa Sua Nota Vale Prêmios 2025, para estímulo à emissão de Notas Fiscais de prestação de serviços sujeitas ao ISS, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Os programas terão como objetivos:

- a) Incrementar a arrecadação tributária municipal;
- b) Combater a sonegação fiscal;
- c) Estimular a regularidade dos contribuintes, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da transparência (Art. 37, CF/1988).

**§ 1º** - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

**I** – No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2025 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única, desde que a mesma tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

**II** – No curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2025 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em parcelas, desde que as mesmas tenham sido recolhidas até a data do sorteio.



**III** – Não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU/2025, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Só poderão participar do sorteio do “IPTU Premiado 2025” os contribuintes que tiverem quitado os débitos do IPTU dos exercícios anteriores até a data do sorteio.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - O contribuinte (proprietário, inquilino e possuidor da posse) que terá direito ao “CUPOM” será exclusivamente o que efetuar o pagamento, mediante a apresentação do documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 2º** - Do IPTU Premiado 2025:

§ 1º - Só poderão participar do sorteio os contribuintes que:

- a) Tenham quitado o IPTU/2025 em cota única até o vencimento ou em parcelas sem débitos até a data do sorteio;
- b) Não possuam débitos de exercícios anteriores;
- c) Não sejam beneficiários de imunidade ou isenção do IPTU/2025.

§ 2º - Poderão concorrer aos prêmios, além do proprietário:

- a) O locatário, mediante autorização expressa do proprietário;
- b) O possuidor do imóvel, comprovado por contrato de compra e venda registrado em cartório.

§ 3º - É vedada a participação de servidores públicos diretamente envolvidos na organização do sorteio, sob pena de nulidade.

**Art. 3º** - Da Premiação do IPTU Premiado 2025:

§ 1º - Os prêmios serão adquiridos com recursos do orçamento municipal, observado o limite máximo de 5% da arrecadação líquida do IPTU do exercício anterior.

§ 2º - Os prêmios não poderão ser em dinheiro e serão definidos em edital público, priorizando bens de utilidade coletiva ou de interesse social.



§ 3º - Os prêmios não reclamados em 30 dias serão destinados a entidades sociais previamente selecionadas por edital público, com comprovação de idoneidade e finalidade não lucrativa.

**Art. 4º** - Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão automaticamente repassados para entidades sociais sem fins lucrativos do Município de Picos - PI, 10 (dez) dias após o prazo da prescrição, os quais serão distribuídos de forma igualitária.

**Art. 5º** - Do Programa “Sua Nota Vale Prêmios 2025”:

§ 1º - Os cupons para sorteio serão emitidos mediante apresentação de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de serviços prestados no Município de Picos-PI, respeitado o sigilo fiscal e a LGPD:

- a) O CPF do tomador do serviço só será coletado com consentimento expresso;
- b) Os dados serão anonimizados após o sorteio, salvo para fins fiscais previstos em lei.

§ 2º - A relação entre o valor da nota fiscal e a quantidade de cupons seguirá critérios objetivos:

- a) 1 cupom a cada R\$ 500,00 em notas fiscais;
- b) Acima de R\$ 500,00, frações de R\$ 250,00 gerarão 1 cupom adicional.

§ 3º - As notas fiscais válidas serão apenas as emitidas após a publicação do regulamento do programa.

§ 4º - Os prêmios serão adquiridos com recursos do orçamento municipal, observado o limite máximo de 2% da arrecadação líquida do ISS do exercício anterior.

**Art. 6º** - Dos Sorteios:

§ 1º - Os sorteios ocorrerão em local público, com participação de:

- a) Representantes do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI) e Conselho Municipal de Transparência;
- b) Auditoria independente contratada por licitação.

§ 2º - O calendário de sorteios será divulgado com antecedência mínima de 60 dias, garantindo amplo acesso à informação.

**Art. 7º** - Concorrerão aos Prêmios do Programa “Sua Nota Vale Prêmios 2025”:



I - Os consumidores que apresentarem nota fiscal e ou cupom fiscal, de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território de Picos - PI, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Municipal.

II – Nas Notas Fiscais e ou Cupons Fiscais de prestação de serviços devem constar o nome e o CPF do tomador do serviço.

**Art. 8º** - Da Transparência e Proteção de Dados:

§ 1º - O Município publicará trimestralmente relatórios detalhando:

- a) Número de participantes;
- b) Valores arrecadados;
- c) Custos com prêmios;
- d) Entidades beneficiadas.

§ 2º - Os dados pessoais coletados serão protegidos conforme a LGPD, sendo vedado seu uso para fins comerciais ou políticos.

**Art. 9º** - Da Regulamentação:

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, limitando-se a aspectos operacionais, sem alterar critérios de elegibilidade ou premiação.

§ 2º - Qualquer alteração nos programas dependerá de nova lei.

**Art. 10** - Para concorrer aos sorteios do Programa “Sua Nota Vale Prêmios 2025”, os consumidores do Município de Picos deverão obter junto a Secretaria de Finanças os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 Cupom a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em Notas Fiscais e ou Cupom Fiscal de prestação de serviços.

§1º - Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º (segundo) cupom, o contribuinte receberá automaticamente mais 01 (um) cupom.

§2º - Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via da Nota Fiscal de prestação de serviço ao consumidor e cupons fiscais emitidos que contenham número do CNPJ da empresa estabelecida no território do Município de Picos – PI, nome e CPF do tomador de serviços.

§3º - Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais de prestação de serviços e Cupons Fiscais emitidos a partir da data do lançamento oficial da campanha “Sua Nota Vale Prêmios 2025”, publicada e com ampla divulgação, através de ato do Chefe do Poder Executivo.



**Art. 11** - A data de realização dos sorteios, será definida em regulamentação própria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser expedida de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da publicação da regulamentação.

**Parágrafo único.** O sorteio da Campanha “IPTU Premiado 2025” poderá ser realizada em até uma etapa e o sorteio da Campanha “Sua Nota Vale Prêmios 2025” poderá ocorrer a cada trimestre, conforme dispuser o regulamento descrito no Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional dos programas que trata essa lei.

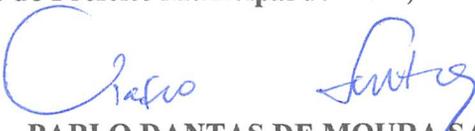
**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação da Campanha “IPTU Premiado 2025” do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) premiado, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a premiação da campanha “Sua Nota Vale Prêmios 2025” para cada sorteio o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Finanças.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de maio de 2025.**

  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 31/03/05

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 31/03/05  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Mantida  
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-04-05  
[Signature]  
Secretário

APROVADO EM: Segunda  
DISCUSSÃO POR: Mantida  
SALA DAS SESSÕES, EM: 14-04-05  
[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 14/04/05  
[Signature]  
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 12/05/05  
[Signature]  
Secretário da Câmara